



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0063/2020**.

O **Fundo Municipal de Saúde** torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com a **MEDKER E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº06.246.208/0001-71 com sede à Rua Herman de Toledo, nº256,250 e 258, Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo sócio administrador **Gilson Crepker**, portador da **carteira de identidade nº: M-4.056-148, SSP/MG e CPF sob o nº675.126.746-00**, com fulcro no **artigo 24, I c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL AS ADEQUAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO COVID-19.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA:

I – Considerando o Decreto Municipal nº037/2020 que estipulam medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

II – Considerando o artigo 3º do Decreto Municipal nº037/2020:

Art. 3º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

III - A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma série de transtornos a administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas

III - ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:

Em atendimento ao comando legal constante do artigo 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;”

A situação emergencial caracteriza-se pela notória situação de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

“II - razão da escolha do fornecedor ou executante;”

Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

“III - justificativa do preço.”

O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O Menor valor apresentado em pesquisa de preços realizadas em caráter emergencial junto a empresas do ramo da atividade de atual interesse da Secretaria Municipal de Saúde para atender ao solicitado pela **Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao Novo COVID-19.**

VALOR DE REPASSE: O Valor total estimado perfazendo o período de 180 dias é de R\$140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais) sendo o valor mensal de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: os valores cotados apresentados pelas empresas supra apresentam-se compatíveis com o praticado no mercado, conforme comprovam as pesquisas de preço realizadas em empresas do ramo, fato esse que, por via de consequência, avaliza a justificativa de preço.

PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos ato.**

PRAZO PARA PAGAMENTO: em até 30 dias contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

PRAZO PARA ENTREGA: em até 03 (três) dias após emissão da nota de empenho.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.

CONTRATADA: MEDKER E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº06.246.208/0001-71 com sede à Rua Herman de Toledo, nº256,250 e 258, Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo sócio administrador **Gilson Crepker**, portador da **carteira de identidade nº: M-4.056-148, SSP/MG e CPF sob o nº675.126.746-00.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal n.º037/2020.

Santo Antônio de Pádua, 24 de março de 2020.

Evaléria Caetano Jobim Prado
Secretária Municipal de Saúde